

LEI Nº 2458/2003, DE 27 DE MAIO DE 2003.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenções a entidades, mediante celebração de Convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações e nos termos da presente Lei.

Art. 2º Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, estudantis, assistenciais, comunitárias, desportivo-amadoristas e da área da saúde, que fizerem prova:

- I. De existência legal;
- II. Que não visem lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III. Que os cargos de direção não são remunerados;
- IV. Que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V. De balancete de receita e despesa do último exercício.

Art. 3º As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastro no Município, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de aplicação, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Art. 4º Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará o valor considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho comunitário a ser desenvolvido.

Art. 5º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Subvenções.

Art. 6º Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de Convênios com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º Considera-se, para efeitos desta Lei:

- I. Auxílio: a transferência de capital destinado a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços derivado da dotação destinada por Lei;
- II. Subvenção: a transferência corrente, destinada a cobrir despesas de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores, desde que atendam as disposições dos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 9º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município até 30 (trinta) dias após a execução do Convênio, devendo apresentar o seguinte documento:

- I. Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- II. Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;
- III. Relação discriminada da aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;
- IV. Na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

Parágrafo Único: No caso do inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

Art. 10 A entidade beneficiada manterá em seus arquivos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, a qual ficará à disposição do Município para fins de auditoria interna e externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo para exame na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exhibir a documentação requisitada na forma do § 1º aos Servidores do Município, credenciados para tal, para exame *in loco*, e entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 11 As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido dentro do prazo fixado pelo artigo 9º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.

Art. 12 Para atender as despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual, as metas e respectiva dotação orçamentária.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de maio de 2003.

Fernando Postal,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese
Secretário da Administração

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-05 a 06-06-2003

projeto-de-lei normas concessão auxílios e subvenções